

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra D1, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Ângelo Abrantes Nunes (Suplente convocado), Jose Roberto Adelino da Silva (Suplente convocado), Breno do Carmo Moreira Vieira (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10675.901644/2014-41 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.734
 Processo: 10675.901650/2014-07 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.735
 Processo: 10675.901651/2014-43 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.736
 Processo: 10675.901660/2014-34 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.737
 Processo: 10675.901667/2014-56 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.738
 Processo: 10675.901668/2014-09 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.739
 Processo: 10675.901677/2014-91 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.740
 Processo: 10675.901678/2014-36 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.741
 Processo: 10675.901684/2014-93 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.742
 Processo: 10675.901689/2014-16 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.743
 Processo: 10675.901691/2014-95 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.744
 Processo: 10675.901945/2014-75 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.745
 Processo: 10675.901946/2014-10 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.746
 Processo: 10675.901947/2014-64 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.747
 Processo: 10675.901949/2014-53 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.748
 Processo: 10675.901950/2014-88 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.749
 Processo: 10675.901953/2014-11 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.750
 Processo: 10675.901955/2014-19 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.751
 Processo: 10675.901956/2014-55 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.752
 Processo: 10675.901957/2014-08 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.753
 Processo: 10675.901958/2014-44 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.754
 Processo: 10675.901959/2014-99 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.755
 Processo: 10675.901960/2014-13 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.756
 Processo: 10675.901963/2014-57 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - Acórdão: 1201-002.757
 Processo: 10932.720103/2016-06 - SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA - Acórdão: 1201-002.758
 Processo: 10283.721454/2011-11 - BREITENER JARAQUI S.A. - Acórdão: 1201-002.759
 Processo: 15586.000277/2006-70 - TAMEX MERCANTIL LTDA. - Pedido de vista.

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
 Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Delega competências ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia as competências para:

I - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e de seu regulamento;

II - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE, incluída a contratação, nos termos da Lei nº 6.704, de 1979, de instituição habilitada ou da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e

III - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, incluída a contratação, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, de instituição habilitada ou de advogado de comprovada conduta ílibada, no País ou no exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1.968, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio das empresas: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte; Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.; e Furnas - Centrais Elétricas S.A., conforme o número de vagas descritos a seguir:

Empresa Estatal Federal	Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
CGTEE	413	0	413
Chesf	4.170	71	4.241
Eletrobras	929	132	1.111
Eletronorte	2.933	173	3.106
Eletronuclear	2.072	38	2.110
Eletrosul	1.223	267	1.490
Furnas	2.852	28	2.880

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 33, de 18.12.2017, e a Portaria nº 503/2018, de 16.1.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 1.971, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do conglomerado Caixa.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro próprio de pessoal do conglomerado Caixa em 87.250 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. Ficam contabilizados também, os empregados disponibilizados para a Caixa Participações S.A. - CaixaPar e para a Caixa Seguridade.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 219, de 8.1.2019, do quadro de pessoal do conglomerado Caixa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Desalfandegamento do Terminal Graneleiro de Barcarena, administrado pela empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e o disposto no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que constam dos processos administrativos nº 10209.720256/2018-91 e nº 10209.000013/2013-29, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 6/2019, declara:

Art. 1º Desalfandegado, em razão de mudança de titularidade, o Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena, que se encontrava sob a administração da empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.849/0001-67, alfandegado pelo Ato declaratório Executivo SRRF02 nº 8, de 17 de abril de 2014.

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF02 nº 8, de 17 de abril de 2014, publicado, na página 23, da Seção 1, do Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2014.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Alfandegamento, em caráter precário, até 23/06/2040, da instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, denominada Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena, administrada pela empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S.A.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e o disposto no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro

